

Empregadores são responsáveis de trabalhador por agrotóxicos

A 11ª Câmara Regional do Trabalho da 15ª Região reconheceu o nexo causal entre a atividade laboral e a morte de um trabalhador em decorrência de contaminação por agrotóxicos. O caso ocorreu em Bonito (SP) havia julgado improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais. A sentença ao destacar as falhas graves na proteção e no fornecimento de equipamentos de proteção individual.

O laudo técnico pericial confirmou a exposição do trabalhador às atividades na agricultura de toxicidade habitual a substâncias químicas, especificamente Malathion e Klorpan 480 EC. Tanto os empregadores não forneceram os equipamentos de proteção individual, quanto não providenciaram a substituição periódica dos mesmos. A decisão colegiada destacou ainda a ausência de apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural e não foi feita a avaliação de saúde ocupacional com exames específicos. Não há evidências de que o empregador tenha realizado o treinamento adequado para o desempenho das atividades.



Laudo apontou falhas graves na proteção do trabalhador contra os agrotóxicos.

A morte do trabalhador ocorreu após o atendimento médico procurado, com sintomas compatíveis com intoxicação aguda. Embora o atestado médico tenha atestado intoxicação química, os sintomas clínicos foram consistentes com a utilização dos produtos utilizados no ambiente de trabalho.

O desfecho fatal após atendimento médico no dia anterior, com sintomas abdominais e tosse com secreção de sangue, reforça a importância especial consideração à juventude e prévia boa saúde do trabalhador. O caso trata-se de um acórdão, desembargador João Batista Martins César.

A responsabilidade dos empregadores foi determinada em relação à vida, à saúde e ao meio ambiente de trabalho equilibrado. A indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$ 100 mil, entre a companheira do trabalhador e o filho menor de um ano de idade. Além disso, o colegiado deferiu o pagamento de indenização ao filho menor, no valor de um salário mínimo, até que ele cumpra a maioridade.

A câmara julgadora ressaltou ainda que a morte do trabalhador causou danos existenciais, diante da ruptura abrupta do convívio familiar e do desenvolvimento. Os magistrados falaram sobre a importância de se evitar situações semelhantes.



avancem nesse novo instituto, como foi o caso da Comissão de Inquérito e da Comissão de Assessoria de Imprensa do TRT-15.

[Clique aqui](#) para ler a decisão

Processo 0010107-46.2024.5.15.0123

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-10/empregadores-sao-respons>